

LEI COMPLEMENTAR Nº. 142, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar Municipal nº. 127, de 21 de outubro de 2011, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado no Município de Ubá e dá outras providências.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 4º e 5º do art. 3º da Lei Complementar Municipal 127, de 21 de outubro de 2011, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado no Município de Ubá e dá outras providências, passam a vigorar com a redação que segue:

Art. 3º (...)

“§4º A permanência do condutor ou de passageiro no veículo não desobriga do pagamento de tarifa.”

“§5º Motocicletas, ciclomotores e congêneres não poderão utilizar as vagas do Sistema Rotativo demarcadas e destinadas ao estacionamento de automóveis.”

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar Municipal 127, de 21 de outubro de 2011, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado no Município de Ubá e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 3º

“§6º Serão demarcadas e destinadas vagas próprias para estacionamento de motocicletas, ciclomotores e congêneres.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 15 de fevereiro de 2012.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

Este texto não substitui o publicado no “Atos Oficiais” de 20.02.2012